



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Suprimam-se os §§ 4º e 5º do art. 420; e acrescente-se art. 420-1 à Seção II do Capítulo IV do Título II do Livro II do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 420. ....**  
.....  
**§ 4º (Suprimir)**  
**§ 5º (Suprimir)”**

**“Art. 420-1.** As alíquotas do Imposto Seletivo incidentes sobre bebidas alcoólicas, produtos fumígenos e bebidas açucaradas serão fixadas de forma escalonada, de modo a incorporar, a partir de 2029 até 2033, progressivamente, o diferencial entre as alíquotas de ICMS incidentes sobre as bebidas alcoólicas, produtos fumígenos e bebidas açucaradas as alíquotas modais deste imposto.

**§ 1º** O ajuste de que trata o *caput* deste artigo:

**I** – relativamente às bebidas alcoólicas poderá ser realizado por estimativa para o conjunto das bebidas alcoólicas ou ser diferenciado por categoria de bebidas; e

**II** – não condicionará a fixação das alíquotas do Imposto Seletivo à manutenção da carga tributária do setor ou de uma categoria específica de bebidas.

**§ 2º** Da implementação das alíquotas do Imposto Seletivo nos termos do *caput* deste artigo, não poderá também resultar diminuição da carga tributária considerada por Estado e DF, relativamente ao setor ou para uma categoria específica de produtos mencionados no *caput* deste artigo.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



## JUSTIFICAÇÃO

O imposto seletivo visa desestimular o consumo de produtos nocivos à saúde. Assim, é incabível abrir margem para que a carga tributária de bebidas alcoólicas (NCM 2203; 2204; 2205; 2206; 2208), produtos fumígenos (NCM 2401; 2402; 2403; 2404) e bebidas açucaradas (NCM 2202.10.00) sofra qualquer tipo de redução durante a transição.

Nesse sentido, deve-se garantir que a tributação seja pelo menos mantida como está, podendo ser aumentada (até para repor reduções tributárias em outros setores), de forma a manter a carga tributária legal, já que os benefícios obtidos com a redução do consumo de tais produtos são notórios. Ademais, deve-se levar em consideração o modelo federativo do país, garantindo que, com a transição, nenhum estado reduza a carga tributária.

Considerando o exposto, peço o apoio dos Senadores para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 12 de novembro de 2024.

**Senadora Zenaide Maia  
(PSD - RN)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1098425218>